

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 025/2025, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. Torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME	
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde	
Órgãos Participantes:	
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema http://www.licitanet.com.br/	
Início da Sessão Eletrônica: 12/06/2025 às 09:00h	
Limite acolhimento das propostas comerciais: Dia 12/06/2025 às 08:59h	
Abertura da sessão do pregão eletrônico: Dia 12/06/2025 às 09:00h	
Sistema Eletrônico Utilizado: LICITANET	
Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br	
Endereço para retirada do Edital: www.licitanet.com.br , www.gov.br/pncp e www.buriti.ma.gov.br	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☐ Valor: ☐ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☒ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO

	☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☒ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação. ☒ Benefício do art. 48 §3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Buriti em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.
Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): José Fernandes Macedo Júnior	e-mail: contratapmburiti@gmail.com
Endereço: Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário. OBS: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do LICITANET e vincularão os participantes e a administração. O Edital está disponibilizado, na íntegra, Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.buriti.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e através de solicitação no e-mail: contratapmburiti@gmail.com ou no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Buriti, situado na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.	

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Referências da Parte	Definições da Parte Específica

Geral	
MODO DE DISPUTA	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ POR ITEM ☐ POR LOTE ☐ POR GRUPO, e POR LOTE. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %

Sumário

1. DO OBJETO.....	5
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Licitanet até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os com denominação COTA RESERVADA ME/EPP, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Descrição detalhada do objeto: A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, indicando, sempre que aplicável: marca, modelo, prazo de validade ou garantia, número de registro na ANVISA com sua respectiva validade ou, quando for o caso, a inscrição do bem no órgão competente. Essas informações são indispensáveis para a análise da conformidade da proposta e para garantir a rastreabilidade e regularidade dos produtos ofertados;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2.empresas brasileiras;

6.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, desde que justificado, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação da exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Buriti e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.buriti.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço da plataforma Licitante www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.buriti.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 14.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 14.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade;
- 14.11.7. ANEXO VII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Buriti-MA, 30 de maio de 2025

Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO. **www.licitanet.com.br**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA.

DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD
1	AAS 100 MG INF.CPR.	CPR	78000
2	AAS 500 MG AD. CPR.	CPR	52000
3	ACIDO FÓLICO 5MG CPR	CPR	39000
4	ALBENDAZOL 400 MG CPR	CPR	26000
5	ALBENDAZOL SUSP. 10 ML	FR	13000
6	AMOXICILINA 250MG SUSP. ORAL 60ML	FR	7800
7	AMOXICILINA 500MG CPR.	CPR	104000
8	AZITROMICINA 40MG/ML SUP. ORAL 15ML	FR	1040
9	AZITROMICINA 500MG CPR	CPR	10400
10	CEFALEXINA 250MG SUSP. 60ML	FR	1300
11	CEFALEXINA 500MG CPR	CPR	20800
12	CICLO 21 50MG CPR	CPR	5200
13	CLORIDRATO DE TETRACICLINA POMADA OFTÁLMICA	TB	130
14	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG CPR	CPR	2600
15	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	7800
16	DEXAMETASONA CRÈME 10 GR	TB	5200
17	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML	FR	3120
18	DEXAMETASONA 4MG COMP	CPR	1300
19	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	FR	3120
20	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CPR	1300
21	DIGOXINA 0,25MG CPR	CPR	13000
22	DIPIRONA GTS. 10ML	FR	7800
23	DIPIRONA 500 MG	CPR	46800
24	ERITROMICINA 250MG 60ML	FR	260
25	FLUCONAZOL 150 MG	CPR	13000
26	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUP. ORAL 100ML	FR	5200
27	IBUPROFENO GTS 30ML	FR	5200
28	IVERMECTINA 6 MG CPR	CPR	2600
29	ITRACONAZOL 100MG CPR	CPR	2600

30	IBUPROFENO 600MG CPR.	CPR	39000
31	LORATADINA 10MG CPR	CPR	5200
32	LORATADINA XPE 1MG/ ML 100ML	FR	1560
33	METILDOPA 500MG CPR	CPR	6500
34	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR.	CPR	3900
35	METRONIDAZOL 250MG CPR	CPR	39000
36	METRONIDAZOL CRÈME VAGINAL 50GR	TB	2080
37	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 80ML	FR	1560
38	MICONAZOL CREME VAG. 80G.C/APLIC.	BNG	1040
39	MICONAZOL 2% LOÇÃO 30ML	FR	1040
40	NISTATINA SUSP. ORAL 30ML	FR	780
41	OMEPRAZOL 20 MG CPR	CPR	26000
42	PARACETAMOL 200MG GTS.15ML	FR	7800
43	PARACETAMOL 500MG CPR.	CPR	46800
44	PENICILINA BENZATINA1.200 U.I INJ.	FR	780
45	PENICILINA BENZATINA 600 U.I INJ.	FR	780
46	PERMETRINA LOÇÃO 1%	FR	780
47	PREDNISONA 20MG CPR	CPR	15600
48	PREDNISONA 5MG CPR	CPR	7800
49	PERMANGANATO DE POTASSIO PO 100MG (ENV)	ENV	1300
50	RANITIDINA 150MG CPR.	CPR	26000
51	SINVASTATINA 40 MG CPR	CPR	15600
52	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30GR	TB	520
53	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO REIDRATANTE PÓ ENV	ENV	1950
54	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO REIDRATANTE PÓ ENV	ENV	650
55	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP. CPR.	CPR	26000
56	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP. SUSP.50ML	FR	3120
57	SULFATO FERROSO 40MG CPR.	CPR	39000
58	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 100 ML	FR	2080
59	ANLODIPINA 10MG CPR	CPR	20800
60	ANLODIPINA 5MG CPR	CPR	18200
61	ATENOLOL 50MG CPR	CPR	18200
62	CAPTOPRIL 25MG COMP.	CPR	130000
63	ENALAPRIL DE 10MG COMP.	CPR	78000
64	ENALAPRIL DE 20MG COMP.	CPR	52000
65	FUROSEMIDA 40MG CPR	CPR	46800
66	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	CPR	130000
67	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	CPR	93600
68	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG CPR	CPR	93600

69	METFORMINA 850MG COMP.	CPR	78000
70	METILDOPA 250MG COMP.	CPR	26000
71	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40MG COMP.	CPR	31200
72	ADRENALINA 1G AMP.1ML C/100 UND	CX	20
73	ADENOSINA 6MG/2ML C/50 AMP	CX	20
74	AGUA P/INJECAO AMP.PLAST.10ML C/200 UND	CX	500
75	AMIODARONA INJ. 150MG INJ.C/100 X3ML	CX	30
76	AMINOFILINA 24MG/ML AMP. 10ML C/100 AMP	CX	12
77	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMPICILINA INJ. 1G S/DIL C/50 AMP	CX	150
78	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMPICILINA INJ. 1G S/DIL C/50 AMP	CX	50
79	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMPICILINA INJ. 500MG AMP.S/DILC/50 AMP	CX	150
80	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMPICILINA INJ. 500MG AMP.S/DILC/50 AMP	CX	50
81	ANCORON INJETAVEL AMP	AMP	400
82	BROMOPRIDA INJ. C/ 50 AMP.	CX	100
83	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CEFTRIAXONA 1GC/50 AMP	CX	188
84	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CEFTRIAXONA 1GC/50 AMP	CX	62
85	CETAMINA 50MG INJ. 10ML ***	FR	50
86	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML C/100 AMP	CX	263
87	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML C/100 AMP	CX	87
88	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CETOPROFENO 50MG/2ML C/48 AMP	CX	240
89	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CETOPROFENO 50MG/2ML C/48 AMP	CX	80
90	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CIPROFLOXACINO 400MG C/1 AMP.200ML	UND	1125
91	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CIPROFLOXACINO 400MG C/1 AMP.200ML	UND	375
92	CLORANFENICOL 1G AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	60
93	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML C/ 6 SRINGAS	CX	150
94	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML C/ 6 SRINGAS	CX	50
95	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MEROPENEM 500MG PO FR/AMP C/25 AMP	CX	113
96	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MEROPENEM 500MG PO FR/AMP C/25 AMP	CX	37
97	MEROPENEM 1G PO FR/AMP C/ 25 AMP	CX	50

98	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA C/ 100ML	UND	1125
99	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA C/ 100ML	UND	375
100	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML C/ 6 SERINGAS	CX	150
101	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML C/ 6 SERINGAS	CX	50
102	CLONIDINA 150MCG/ML C/30AMP	CX	50
103	CLORETO POTASSIO 10% AMP.10ML C/100 AMP	CX	20
104	CLORETO SODIO 10% AMP.10ML C/200 AMP	CX	30
105	CLORETO DE SODIO 0,9% AMP 10ML C/200 AMP	CX	12
106	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP	CX	50
107	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP	CX	40
108	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COMPLEXO B AMP. 2ML C/100 AMP	CX	525
109	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COMPLEXO B AMP. 2ML C/100 AMP	CX	175
110	DESLANOSIDEO INJ. 0,2MG C/ 50X2ML	CX	100
111	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DEXAMETASONA 2MG/ML AMP. C/100 AMP	CX	338
112	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DEXAMETASONA 2MG/ML AMP. C/100 AMP	CX	112
113	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. C/100 AMP	CX	375
114	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. C/100 AMP	CX	125
115	DICLOF. DE POTAS. 75MG AMP.3ML C/100 AMP	CX	50
116	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DICLOF. DE SODIO 75MGAMP.3ML C/100 AMP	CX	225
117	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DICLOF. DE SODIO 75MGAMP.3ML C/100 AMP	CX	75
118	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DIPIRONA INJ.500MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	450
119	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIPIRONA INJ.500MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	150
120	DIFENIDRAMINA 50MG/ML	CX	20
121	DOBUTAMINA 12,5MG/ML C/10AMP	CX	30
122	DOBUTAMINA INJ C/10X20ML	CX	30
123	DOPAMINA (OBS: C/50AMP)	CX	25
124	METILERGOMETRINA INJ. 1ML C/ 50 AMP	CX	100
125	ETILEFRINA 10MG AMP.1ML C/06 AMP	CX	200
126	ESMOLOL 250MG/ML C/10AMP 10ML	CX	20

127	EFEDRIN 50MG/ML C/25AMP X 1ML	CX	50
128	FENOTEROL GOTAS20ML	FR	200
129	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FUROSEMIDA 20MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	113
130	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FUROSEMIDA 20MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	37
131	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP.5ML C/100 AMP	CX	338
132	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP.5ML C/100 AMP	CX	112
133	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIOSCINA 20MG SIMPLES AMP.1ML C/100 AMP	CX	270
134	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIOSCINA 20MG SIMPLES AMP.1ML C/100 AMP	CX	90
135	GETAMICINA 20 MG C/50 AMP.	CX	100
136	GENTAMICINA 40MG AMP.1ML C/50 AMP	CX	80
137	GENTAMICINA 80MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	150
138	GLICOSE 25% AMP.10ML C/200 AMP	CX	150
139	GLICOSE50% AMP.10ML C/200 AMP	CX	200
140	HEMOBLOCK 250MG AMP.5ML C/05 AMP	CX	200
141	HEPARINA SOD. 5.000UI AMP.SUB-CUT.0 C/50 UND	CX	30
142	HIDROCORTISONA 100MG AMP.S/DIL C/50 AMP	CX	100
143	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIDROCORTIZONA 500MG AMP.S/DIL C/50 AMP	CX	113
144	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIDROCORTIZONA 500MG AMP.S/DIL C/50 AMP	CX	37
145	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL C/30CPR	CX	60
146	LIDOCAINA 2% S/V AMP.20ML C/25 AMP	CX	100
147	LINCOMICINA 300MG AMP.1ML C/50 AMP	CX	10
148	LINCOMICINA 600MG AMP.2ML C/50 AMP	CX	20
149	MATERGAN INJ. C/ 1 AMPOLA	CX	30
150	METOCLOPRAMIDA INJ.10MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	200
151	METOPROLOL 1MG/ML C/ 5 AMP	CX	50
152	METRONIDAZOL 10,5% NJ. 100 ML	FR	2000
153	NALOXONA 0,4MG/ML C/10AMP X 1ML	CX	40
154	NORADRENALINA 8MG/4ML C/50AMP	CX	30
155	NITROPRUSSATO DE SODIO 50MG PO LIOF. INJ.- 5FA+5AMP.DIL.X2ML	CX	40
156	NITROGLICERINA 5MG/ML C/10AMPX5ML	CX	50
157	NEOCAINA PESADA RAQUI 0,5% C/40X4ML ESTERELIZA	CX	60
158	OXACILINA 500MG AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	50
159	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OXITOCINA 5 U.I AMP.1ML C/50 AMP	CX	150

160	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OXITOCINA 5 U.I AMP.1ML C/50 AMP	CX	50
161	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FCO. S/DIL C/50 AMP	CX	75
162	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FCO. S/DIL C/50 AMP	CX	25
163	PENICILINA PROCAINA 400.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	100
164	PENICILINA POTASSICA 1.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	CX	50
165	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	CX	70
166	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PENICILINA BENZATINA 600.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	113
167	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PENICILINA BENZATINA 600.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	37
168	PROMETAZINA INJ 50MG AMP.C/100X2ML	CX	100
169	PROPOFOL 10MG/ML (OBS: C/5AMP)	CX	50
170	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOL. DE RINGER 500ML SIMPLES C/24 FR	FR	11250
171	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOL. DE RINGER 500ML SIMPLES C/24 FR	FR	3750
172	SOL. DE RINGER C/LACTATO DE SODIO 500ML C/24 FR	CX	2000
173	SOLUCAO DE MANITOL 20% 500ML	UND	500
174	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24 FR	FR	11250
175	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24 FR	FR	3750
176	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML C/24 FR	CX	300
177	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML C/24 FR	CX	100
178	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO FISIOLÓGICO 250 ML C/ 24 FRASCOS	FR	11250
179	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO FISIOLÓGICO 250 ML C/ 24 FRASCOS	FR	3750
180	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO FISIOLÓGICO 100 ML C/ 24 FRASCOS	FR	11250
181	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO FISIOLÓGICO 100 ML C/ 24 FRASCOS	FR	3750
182	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO GLICOSADO 5% 500ML C/24 FR	FR	9000
183	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO GLICOSADO 5% 500ML C/24 FR	FR	3000
184	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO GLICOSADO 5% 250ML C/24 FR	FR	11250
185	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO GLICOSADO 5% 250ML C/24 FR	FR	3750
186	SULFATO ATROPINA 0,25MG AMP.1ML C/100 AMP	CX	30

187	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP.10ML C/100 AMP	CX	10
188	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP.10ML C/100 AMP	CX	8
189	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VITAMINA C INJ. AMP.5ML C/100 AMP	CX	600
190	[COTA RESERVADA ME/EPP] - VITAMINA C INJ. AMP.5ML C/100 AMP	CX	200
191	VITAMINA K 10MG/ML AMP.1ML C/50 AMP	CX	150
192	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DRAMIN C/ 100 AMP X 1000 ML	CX	113
193	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DRAMIN C/ 100 AMP X 1000 ML	CX	37
194	HIDRALAZINA 20 MG/1 ML c 50 ampolas	CX	40
195	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAM 40 MG C/ 50 AMP	CX	150
196	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAM 40 MG C/ 50 AMP	CX	50
197	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAM 20 MG C/ 50 AMP	CX	113
198	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAM 20 MG C/ 50 AMP	CX	37
199	BICARBONATO DE SODIO INJ 10% AMP 10ML CX C/100ML (OBS: C/100AMP C/10ML)	CX	10
200	OMEPRAZOL 40MG C/ 25 AMP.	CX	100
201	BICARBONATO DE SODIO INJ 8,4% AMP 10ML CX C/ 100 AMP	CX	5
202	GLUCONATO DE CALCIO INJ 10% AMP C/ 10ML CX C/100 AMP	CX	8
203	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 120 ML	FR	500
204	ACEBROFILINA SUSP. INF 120 ML	FR	400
205	ÁCIDO ACETICO 3%	FR	30
206	ÁCIDO HEMOGIM	FR	10
207	AMBROXOL GOTAS 50ML	FR	400
208	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 30ML	FR	15
209	AMBROXOL XAROPEINFANTIL C/50 X 100ML	CX	100
210	AMIODARONA 100mg COMP C/30CPR	CX	50
211	AMITRIPILINA 25MG C/100 CPR	CX	50
212	AMOXILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 75ML	UND	400
213	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ ORAL 15ML	UND	300
214	ATROVENT GOTAS 20ML	FR	400
215	CARVÃO ATIVADO	PCT	20
216	CETOCONAZOL CREME 30 GR	TB	500
217	DEXAMETASONA XPE 100ML	CX	40
218	DICLOFENACO POTASSICO GOTASC/ 200 X 10 ML	CX	30
219	DIMORF 0,2 C/ 50 AMPOLAS	CX	10

220	DIPIRONA 500MG C/ 500 CPR	CX	30
221	DISPOSITIVO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCUL. ADULTO	UND	200
222	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 1-0	UND	100
223	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIO Nº 2-0	UND	100
224	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIO Nº 3-0	UND	100
225	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIO Nº 4-0	UND	100
226	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIO Nº 5-0	UND	100
227	FIO ALGODÃO/POLIESTER 0-0 AZUL TORCIDO C 24 C/AG.	CX	30
228	FIO POLIPROPILENO Nº 0-0 C 24 C AGULHA	CX	30
229	FIO POLIPROPILENO Nº 1-0 C 24C AGULHA	CX	25
230	FIO POLIPROPILENO Nº 2-0 C 24C AGULHA	CX	25
231	FIO POLIPROPILENO Nº 3-0 C24C AGULHA	CX	25
232	FORMOL 1000 ML	LT	24
233	HIDROX. DE ALUM. COMPOSTO 100 ML CX C/ 60 FRC	CX	30
234	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO LIQUIDO CX C/ 60 FRC	CX	30
235	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 15 ML	FR	500
236	CLOPIDOGREL 75 MG CX C/ 30 COMP	CX	40
237	IODETO DE POTÁSSIO XPE 100ML	FR	600
238	ISORDIL 5 mg COMP. c/30	CX	50
239	LINDOCAINA GELÉIA 30GR	TB	100
240	LINDOCAINA SPRAY 20% C/ 50 ML	TB	50
241	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG C/ 500 COMP.	CX	50
242	METOCLOPRMIDA GTS 10 ML	FR	500
243	FENOTEROL GOTAS 20ML	FR	300
244	NIFEDIPINA 10MG C/ 450 CPR	CX	50
245	NIFEDIPINA 20MG C/ 450 CPR	CX	50
246	NIMESULIDA 100MG C/500 CPR	CX	50
247	NITROFURAL POMADA DERMATOLÓGICA 500Gr	UND	40
248	OMEPRAZOL 40MG C/ 490 CPR	CX	50
249	PEROXYLIFE (ÁCIDO PERACÉTICO 0,20% (5LT) (P/ endoscopia)	UND	12
250	PINÇA DE CHERON DESC.	UND	50
251	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/ 3 UNID.	CX	100
252	PRESERVATIVO LUBRIFICADO C/ 3 UNID.	CX	300
253	SOLUÇÃO DE SHILLER 2%	LT	6
254	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL C/ 50 X 30 ML	CX	30
255	SUSTRATE 10 mg (sustrate)COMPRIMIDO C/30CPR	CX	40
256	SUSTRATE 5 mg	CX	50
257	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 500GR	UND	100
258	TRASAMNIN INJ. C/ 100 AMP.	CX	50

259	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUP. ORAL 75ML	FR	300
260	ESPIRONOLACTONA 25 MG C/ 30CPR	CX	100
261	CETOCONAZOL 200MG COMP.	CPR	6000
262	DICLOF. DE POTAS. 50MG CPR	CPR	40000
263	DICLOF. DE POTAS. GTS. 20ML	FR	3000
264	DICLOF. DE SÓDIO 50MG	CPR	30000
265	DIMETICONA GOTAS 10ML	FR	500
266	MEBENDAZOL 100MG CPR.	CPR	6000
267	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	FR	5000
268	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G	BNG	5000
269	NIMESULIDA GTS 15ML	FR	5000
270	NISTATINACRÈME VAGINAL 50GR	TB	600
271	PENICILINA PROCAINA POTAS. 400 U.I INJ. C/ 50 AMPOLAS	CX	50
272	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B	CPR	8000
273	POLIVITAMINA COMPLEXO B SOL. ORAL	FR	1000
274	OTOCYNALAR 5ML GOTAS	FR	50
275	SECNIDAZOL 1G CPR	CPR	2500
276	SALBUTAMOL XPE 100ML	FR	1000
277	TESTE DE UREASE	CX	50
278	MIDAZOLAN CX C/ 10 AMP	CX	12
279	FLET-ENEMA C/ 12X130ML	CX	50
280	GLUCERNA SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SABORES DIVERSOS	CX	40
281	GLUCERNA SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SEM SABOR	LAT	40
282	PREGOMIN PEPTI 400MG	LT	20
283	FORTINI SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SABORES DIVERSOS	LT	20
284	FORTINI SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SEM SABOR	LT	20
285	LEITE NAN I 400MG	LT	20
286	LEITE NAN CONFORT 400MG	LT	20
287	RAYON COBERTURA NÃO-ADERENTE	UND	100
288	HIDROCOLÓIDE EM PLACA	UND	50
289	HIDROGEL COM OU SEM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	UND	50
290	HIDROFIBRA SEM PRATA 100GRAMA	UND	25
291	HIDROFIBRA COM PRATA (AG)	UND	25
292	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA (SACHÊ)	UND	50
293	CURATIVO HIDROALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA	UND	30
294	PAPAÍNA CREME 10% (QUANTAS GRAMAS)	UND	20
295	PAPAÍNA GEL 10% (QUANTAS GRAMAS)	UND	20
296	SORO HIDRATANTE C/50 ENV	CX	20

297	MISOPROSTOL 200 MCG CX/50 COMP	CX	1
298	MISOPROSTOL 25 MCG CX/100 COMP	CX	1
299	NIFEDIPINA 10MG SUB-LINGUAL C/60 CPR	FR	12
300	TRAMADOL 100MG CPR C/30	CX	10
301	AGUA DESTILADA 5L NAO EST. DEONIZADA	GL	100
302	AGUA DESTILADA 1000ML NAO EST. DEONIZADA	LT	100
303	OLEO DERSANE 100 ML	FR	60
304	OLEO MINERAL C/100ML	FR	100
305	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND.	PCT	260
306	AGULHA DESC. 25X07 C/100 UND	CX	650
307	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	CX	910
308	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	CX	2600
309	AGULHA DESC.25X8 C/100 UND	CX	910
310	AGULHA P/ RAQUI N-22G X 3.1/2 C/50	CX	26
311	AGULHA P/ RAQUI N-23G X 3.1/2 C/50	CX	65
312	AGULHA P/ RAQUI N-25G X 3.1/2 C/50	CX	65
313	ALCOOL ETILICO 70% C/12 X 1.000 ML	CX	390
314	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ALCOOL GEL C/ 12 X 1.000 ML	CX	390
315	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALCOOL GEL C/ 12 X 1.000 ML	CX	130
316	ALCOOL IODADO 1% 1000ML	LT	130
317	ALGODAO HIDROFILO 500G.	RL	455
318	ALGODAO ORTOPEDICO 15CMX1M C/12	DZ	130
319	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1M C/12	DZ	130
320	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 250ML	UND	78
321	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 500ML	UND	390
322	APARELHO DE PRESSÃO BRAC. VELCRO ADULT BRIM	UND	130
323	APARELHO DE PRESSÃO BRAC. VELCRO PED BRIM	UND	65
324	ATADURA DE CREPOM 10CMX3,0M 9F C/12 UND	DZ	520
325	ATADURA DE CREPOM 15CMX3,0M 9F C/12 UND	DZ	650
326	ATADURA DE CREPOM 20CMX3,0M 9F C/12 UND	DZ	650
327	ATADURA GESSADA 10CMX3M C/20 RLS. C/20 UND	CX	26
328	ATADURA GESSADA 15CMX3M C/20 RLS. C/20 UND	CX	26
329	ATADURA GESSADA 20CMX4M C/20 RLS. C/20 UND	CX	26
330	BOLSA P/ COLETA DE SANGUE 500ML	UND	130
331	BORREU DEPOSITO PARA LAMINA C/ 100 UND	PCCU	65
332	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50	PCT	260
333	CLAMP UMBILICAL PCT C/100	CX	39
334	CATETER INTR. ANGIOCATH 14G	UND	5200
335	CATETER INTR. ANGIOCATH 16G	UND	2600

336	CATETER INTR. ANGIOCATH 18G	UND	6500
337	CATETER INTR. ANGIOCATH 22G	UND	13000
338	CATETER INTR. ANGIOCATH 24G	UND	15600
339	CATETER P/OXIG. NASAL OCULOS AD.	UND	2600
340	CATETER P/OXIG. NASAL SONDA N.08	UND	1950
341	CATGUT CROM. 0 C/AG C/24 UND	CX	65
342	CATGUT CROM. 1 C/AG C/24 UND	CX	78
343	CATGUT CROM. 2 C/AG C/24 UND	CX	130
344	CATGUT CROM. 3 C/AG C/24 UND	CX	78
345	CATGUT CROM. 4 C/AG C/24 UND	CX	78
346	CATGUT SIMP. 0 C/AG C/24 UND	CX	65
347	CATGUT SIMP. 1 C/AG C/24 UND	CX	65
348	CATGUT SIMP. 2 C/AG C/24 UND	CX	130
349	CATGUT SIMP. 3 C/AG C/24 UND	CX	78
350	CLOREXIDINE 2% DEGERMANTE 1000ML	LT	260
351	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 07,0L	UND	650
352	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 13,0L	UND	1300
353	COLET. URINA INF. FEMININO C/10	PCT	52
354	COLET. URINA INF. MASCULINO C/10	PCT	65
355	COLET. URINA SIST. ABERTO 1200ML	UND	2600
356	COLET. URINA SIST. FECHADO 2.000 ML	UND	1950
357	COLET.UNIVERSAL (FEZE/URINA)POTE 80ML C/100 UND	PCT	130
358	COMPRESSA DE GAZE 7.X7. C/500 UND	PCT	1560
359	EQUIPO P/ TRANSFUSAO DE SANGUE	UND	390
360	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - EQUIPO P/SORO MACRO GOTAS COMPLETO	UND	29250
361	[COTA RESERVADA ME/EPP] - EQUIPO P/SORO MACRO GOTAS COMPLETO	UND	9750
362	EQUIPO P/SORO MICRO-GOTAS	UND	6500
363	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX10M C/CAPA.	UND	2600
364	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M C/CAPA.	UND	4875
365	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M C/CAPA.	UND	1625
366	ETER COMERCIAL 50% 1000ML	LT	62
367	FILME P/ RAIO-X 18X24 C/100 PELICULAS	CX	26
368	FILME P/ RAIO-X 24X30 C/100 PELICULAS	CX	26
369	FILME P/ RAIO-X 30X40 C/100 PELICULAS	CX	26
370	FILME P/ RAIO-X 35x35 C/100 PELICULAS	CX	26
371	FILME P/ RAIO-X 35x43 C/100 PELICULAS	CX	26
372	FILME P/ ULTRA SOM UPP-110S 110MMX20M	RL	78
373	FIXADOR MANUAL P/ RAIO -X C/20 LITROS	GL	65

374	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIO - X C/020 LITROS	GL	65
375	FITA GLICEMIA ONCAL PLUS C/ 50	CX	650
376	FITA HIPOALERGICA 50MMCMX4,5M (TRANSPORE)	RL	390
377	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	390
378	FITA METRICA MILIMETRADA COMP. 1,5M PLAST. REDONDA	UND	65
379	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	UND	390
380	FITA P/GLICOSE ACTIVE C/50	CX	650
381	FIXADOR P/ LAMINAS 100ML	FR	65
382	FORMOL LIQUIDO 37/40% 1000ML	LT	31
383	FRALDA DESC. ADULTO M. C/08 UND	PCT	650
384	FRALDA DESC. ADULTO GD. C/08 UND	PCT	650
385	FRALDA DESC. ADULTO EXG. C/08 UND	PCT	650
386	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GAZE EM RLO 91CMx91M 9 FIOS (TP. QUEIJO)	RL	1170
387	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GAZE EM RLO 91CMx91M 9 FIOS (TP. QUEIJO)	RL	390
388	GLICERINA 1000 ML	LT	26
389	GEL P/ULTRA-SOM 1000G.	LT	78
390	GEL P/ULTRA-SOM 5KG.	GL	39
391	HIPOCLORITO DE SODIO A 1%GL DE 5 LITRO	GL	65
392	INFUSOR 02 VIAS	UND	18200
393	KIT GINECOLOGICO TAM-G (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	KIT	780
394	KIT GINECOLOGICO TAM-M (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	KIT	2600
395	KIT GINECOLOGICO TAM-P (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	KIT	1300
396	KIT NEBULIZADOR ADULTO	UND	65
397	KIT NEBULIZADOR INFANTIL	UND	52
398	KIT OBSTETRICO CROMADO N-0 C/12 UND	CX	52
399	KIT OBSTETRICO CROMADO N-2.0 C/12 UND	CX	52
400	KIT OBSTETRICO SIMPLES N-0 C/12 UND	CX	52
401	KIT OBSTETRICO SIMPLES N-2.0 C/12 UND	CX	52
402	KIT P/GLICEMIA ACCTIVE	UND	130
403	KIT P/GLICEMIA ONCAL PLUS	UND	130
404	LAMINA FOSCA LAPIDADA 26X76 C/50	CX	65
405	LAMINA FOSCA N/LAPIDADA 26X76 C/50	CX	78
406	LAMINA P/BISTURI 15 C/100 UND.	CX	52
407	LAMINA P/BISTURI 24 C/100 UND.	CX	78
408	LAMINA P/BISTURI 20 C/100 UND.	CX	20
409	LANCETA AUTOMATICA CX C/ 100UND	CX	65

410	LUVA CIRURG. ESTERIL 7,0	PAR	2600
411	LUVA CIRURG. ESTERIL 7,5	PAR	6500
412	LUVA CIRURG. ESTERIL 8,0	PAR	5200
413	LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL GDE. C/100	CX	1300
414	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL MD. C/100	CX	4875
415	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL MD. C/100	CX	1625
416	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL PQ. C/100	CX	2925
417	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL PQ. C/100	CX	975
418	MASC. DESC. TRIPLA. C/ 50	CX	650
419	MONONYLON 0 C/AG C/24 UND	CX	78
420	MONONYLON 1 C/AG C/24 UND	CX	78
421	MONONYLON 2 C/AG C/24 UND	CX	78
422	MONONYLON 3 C/AG C/24 UND	CX	78
423	MONONYLON 4 C/AG C/24 UND	CX	78
424	MONONYLON 5 C/AG C/24 UND	CX	16
425	NEBULIZADOR1 SAIDA PORTATIL	UND	16
426	PVPI (POVIDINE DEGERM) 1000ML	LT	390
427	PVPI (POVIDINE TOPICO) 1000ML	LT	520
428	REVELADOR MANUAL P/RX P/3,5 LTS	GL	65
429	REVELADOR AUTOMÁTICO P/ RAO X, C/20 LTS	GL	78
430	SAPATILHA DESC.(PRO-PE)BRANCA C/50 PARES	PCT	500
431	SCALP 21G C/100 UND	CX	130
432	SCALP 23G C/100 UND	CX	390
433	SCALP 25G C/100 UND	CX	390
434	SCALP 27G C/100 UND	CX	52
435	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 01ML C/AG. C/100 UND	CX	975
436	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 01ML C/AG. C/100 UND	CX	325
437	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 03ML C/AG. C/100 UND	CX	1950
438	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 03ML C/AG. C/100 UND	CX	650
439	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 05ML C/AG. C/100 UND	CX	4875
440	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 05ML C/AG. C/100 UND	CX	1625
441	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 10ML C/AG. C/100 UND	CX	2925

442	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 10ML C/AG. C/100 UND	CX	975
443	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 20ML C/AG. C/50 UND	CX	2925
444	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 20ML C/AG. C/50 UND	CX	975
445	DETECTOR FETAL DE MESA DIGITAL (SONAR ELÉTRICO) DF 7000 D	UND	8
446	DETECTOR FETAL PORTATIL DIGITAL (SONAR PORTATIL) DF 4002	UND	16
447	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-06	UND	260
448	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-08	UND	390
449	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-10	UND	130
450	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.04	UND	130
451	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.06	UND	130
452	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.08	UND	130
453	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.10	UND	130
454	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.12	UND	130
455	SONDA FOLLEY 2V N.12 BL.30CC	UND	400
456	SONDA FOLLEY 2V N.14 BL.30CC	UND	400
457	SONDA FOLLEY 2V N.16 BL.30CC	UND	400
458	SONDA URETRAL PLAST. N.06	UND	130
459	SONDA URETRAL PLAST. N.10	UND	130
460	SONDA URETRAL PLAST. N.12	UND	520
461	TOUCA DESC. SANF.C/ELAST.BRANCA c/100	CX	520
462	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	130
463	TUBO DE LATEX 200 C/15 MTS	PCT	30
464	VICRYL N-0 C/36 ENVELOPES C/ AG	CX	30
465	VICRYL N-1.0 C/36 ENVELOPES C/ AG	CX	30
466	VICRYL N-2.0 C/36 ENVELOPES C/ AG	CX	30
467	VICRYL N-3.0 C/36 ENVELOPES C/ AG	CX	30
468	ESCOVA PARA ASSEPSIA	UND	650
469	AGULHA HIP.20X5,5 C/100	CX	39
470	TELA CIRURGICA POLIPROPILENO 10X10CM	UND	52
471	TELA CIRURGICA POLIPROPILENO 20X20CM	UND	65
472	DETERGENTE ENZIMATICO GALAO C/5L	GL	52
473	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº 11	UND	65
474	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº 13	UND	65
475	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº 15	UND	65

476	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERALCOM GUIANª 17	UND	65
477	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERALCOM GUIA 19	UND	65
478	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nª 20	UND	65
479	FRALDA DESCARTAVEL RN C/8	PCT	156
480	FRALDA DESCARTAVEL P C/8	PCT	65
481	FRALDA DESCARTAVEL M C/8	PCT	130
482	FRALDA DESCARTAVEL G C/8	PCT	130
483	FRALDA DESCARTAVEL EXG C/8	PCT	65
484	ABSORVENTES PUERPERAIS C/8	PCT	130
485	CLOREXIDINA ALCOOLICA 1000ML	LT	260
486	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nª 6	UND	26
487	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nª 6,5	UND	26
488	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nª 7	UND	33
489	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nª 7,5	UND	33
490	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nª0	UND	7
491	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nª1	UND	7
492	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nª2	UND	7
493	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nª3	UND	7
494	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nª4	UND	7
495	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO	UND	65
496	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO INFANTIL	UND	65
497	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO NEONATAL	UND	65
498	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nª 8	UND	52
499	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 10CM X 100M	RL	65
500	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 15CM X 100M	RL	65
501	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 25CM X 100M	RL	65
502	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 30CM X 100M	RL	52
503	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 40CM X 100M	RL	52
504	OCULOS DE PROTEÇÃO ACRILICO	UND	130
505	AVENTAIS DESCARTAVEIS C/10	PCT	390
506	AVENTAIS IMPERMEAVEIS	UND	260
507	TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO MEDICONE NÃO ESTÉRIL 6X10MM	MTS	65
508	PAPEL LENÇOL 70X50	RL	390
509	DETERGENTE ENZIMATICO P/ INSTRUMENTAIS C/ 5 LITROS	GL	65
510	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ACIDO P/ INSTRUMENTAIS CIRURGICOS C/ 5 LITROS	GL	91
511	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	RL	130

512	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND.	PCT	200
513	AGULHA DESC. 25X7 C/100 UND	CX	600
514	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	CX	100
515	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UND	CX	600
516	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	CX	700
517	AGULHA DESC.25X8 C/100 UND	CX	600
518	ALGODAO HIDROFILO 500G.	RL	400
519	ALGODAO ORTOPEDICO 15CMX1M C/12	DZ	100
520	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1M C/12	DZ	100
521	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 250ML	UND	200
522	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 500ML	UND	200
523	ATADURA DE CREPOM 10CMX3,0M 9F C/12 UND	DZ	250
524	ATADURA DE CREPOM 15CMX3,0M 9F C/12 UND	DZ	250
525	ATADURA DE CREPOM 20CMX3,0M 9F C/12 UND	DZ	250
526	APARELHO DE PRESSÃO BRAC. VELCRO ADULT BRIM C/ESTETOSCOPIO	UND	60
527	APARELHO DE PRESSÃO BRAC. VELCRO PED BRIM	UND	30
528	BORREU DEPOSITO PARA LAMINA C/ 100 UND	IND	300
529	CATETER INTR. ANGIOCATH 18G	UND	1000
530	CATETER INTR. ANGIOCATH 20G	UND	1000
531	CATETER INTR. ANGIOCATH 22G	UND	1000
532	CATETER INTR. ANGIOCATH 24G	UND	5000
533	CATETER P/OXIG. NASAL OCULOS AD.	UND	300
534	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 07,0L	UND	300
535	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 13,0L	UND	400
536	COLET. URINA INF. FEMININO C/10	PCT	40
537	COLET. URINA INF. MASCULINO C/10	PCT	40
538	COLET. URINA SIST. ABERTO 1200ML	UND	100
539	COLET. URINA SIST. FECHADO 2.000 ML	UND	150
540	COLET.UNIVERSAL (FEZE/URINA)POTE 80ML C/100 UND	PCT	100
541	COMPRESSA DE GAZE 7.X7. C/500 UND	PCT	700
542	EQUIPO P/SORO MACRO GOTAS	UND	20000
543	EQUIPO P/SORO MICRO-GOTAS	UND	5000
544	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M C/CAPA.	UND	5250
545	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M C/CAPA.	UND	1750
546	FITA GLICEMIA ONCAL PLUS C/ 50	CX	700
547	FITA HIPOALERGICA 50MMCMX4,5M (TRANSPORE)	RL	40
548	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	20
549	FITA METRICA COMP. 1,5M PLAST. REDONDA	UND	100

550	FIXADOR P/ LAMINAS 100ML	FR	24
551	GLICOSIMETRO COMPLETO	UNID.	40
552	GAZE EM RLO 91CMx91M 9 FIOS (TP. QUEIJO)	RL	800
553	KIT GINECOLOGICO TAM-G (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	KIT	3000
554	KIT GINECOLOGICO TAM-M (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	KIT	3000
555	KIT GINECOLOGICO TAM-P (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	KIT	2000
556	NEBULIZADOR PORTATIL C/ 1 SAIDA	UND	10
557	KIT NEBULIZADOR ADULTO	UND	24
558	KIT NEBULIZADOR INFANTIL	UND	24
559	LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL GDE. C/100	CX	250
560	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL MD. C/100	CX	3750
561	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL MD. C/100	CX	1250
562	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL PQ. C/100	CX	1500
563	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL PQ. C/100	CX	500
564	MASC. DESC. TRIPLA. C/ 50	CX	500
565	SCALP 21G C/100 UND	CX	12
566	SCALP 23G C/100 UND	CX	200
567	SCALP 25G C/100 UND	CX	500
568	SCALP 27G C/100 UND	CX	20
569	SERINGA DESC. 01ML C/AG. C/100 UND	CX	300
570	SERINGA DESC. 03ML C/AG. C/100 UND	CX	1000
571	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 05ML C/AG. C/100 UND	CX	3000
572	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 05ML C/AG. C/100 UND	CX	1000
573	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 10ML C/AG. C/100 UND	CX	2250
574	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 10ML C/AG. C/100 UND	CX	750
575	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 20ML C/AG. C/50 UND	CX	1500
576	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 20ML C/AG. C/50 UND	CX	500
577	DETECTOR FETAL PORTATIL DIGITAL (SONAR PORTATIL) DF 4003	UND	3
578	DETECTOR FETAL DE MESA DIGITAL (SONAR ELETRONICO) DF 7000 D	UND	3
579	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-06	UND	30

580	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-08	UND	30
581	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-10	UND	30
582	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.04	UND	30
583	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.06	UND	30
584	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.08	UND	30
585	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.10	UND	30
586	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.12	UND	30
587	SONDA FOLLEY 2V N.12 BL.30CC	UND	30
588	SONDA FOLLEY 2V N.14 BL.30CC	UND	30
589	SONDA FOLLEY 2V N.16 BL.30CC	UND	30
590	SONDA URETRAL PLAST. N.06	UND	30
591	SONDA URETRAL PLAST. N.10	UND	30
592	SONDA URETRAL PLAST. N.12	UND	30
593	TOUCA DESC. SANF.C/ELAST.BRANCA c/100	CX	200
594	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	40
595	TUBO DE LATEX 200 C/15 MTS	PCT	7
596	MONONYLON 0 C/AG C/24 UND	CX	80
597	MONONYLON 1 C/AG C/24 UND	CX	20
598	MONONYLON 2 C/AG C/24 UND	CX	80
599	MONONYLON 3 C/AG C/24 UND	CX	30
600	MONONYLON 4 C/AG C/24 UND	CX	80
601	MONONYLON 5 C/AG C/24 UND	CX	20
602	CATGUT CROM. 0 C/AG C/24 UND	CX	20
603	CATGUT CROM. 1 C/AG C/24 UND	CX	20
604	CATGUT CROM. 2 C/AG C/24 UND	CX	100
605	CATGUT CROM. 3 C/AG C/24 UND	CX	100
606	CATGUT CROM. 4 C/AG C/24 UND	CX	20
607	CATGUT SIMP. 0 C/AG C/24 UND	CX	80
608	CATGUT SIMP. 1 C/AG C/24 UND	CX	20
609	CATGUT SIMP. 2 C/AG C/24 UND	CX	150
610	CATGUT SIMP. 3 C/AG C/24 UND	CX	20
611	CLOREXIDINE 2% DEGERMANTE 1000ML	LT	50
612	CLOREXIDINEALCOOLICA 1000ML	LT	40
613	PVPI (POVIDINE DEGERM) 1000ML	LT	250
614	PVPI (POVIDINE TOPICO) 1000ML	LT	250
615	LAMINA P/BISTURIN°24 C/100 UND.	CX	40
616	LAMINA P/BISTURIN°23 C/100 UND.	CX	10
617	LAMINA P/BISTURIN°15 C/100 UND.	CX	10
618	PINÇA DE CHERON DESC.	UND	50
619	OCULOS DE PROTEÇÃO ACRILICO	CX	100
620	AVENTAIS DESCARTAVEIS C/10UNID	PCT	300

621	AVENTAIS IMPERMEAVEIS	UND	200
622	LAMINA LISA LAPIDADA 26X76 C/50	CX	10
623	LAMINA LISA N/LAPIDADA 26X76 C/50	CX	10
624	LANCETA PICADORA DESC. C/200 UND.	CX	10
625	LANCETA AUTOMATICA DESCARTAVEL C/ 200 UND	CX	50
626	PAPEL LENÇOL	RL	200
627	GEL P/ULTRA-SOM 5KG.	GL	40
628	SOLUÇÃO DE ACIDO ACETICO A 3% C/ 1000ML	LT	20
629	SOLUÇÃO DE SHILLER 2% C/ 1000ML	LT	20
630	GLUCERNA SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SABORES DIVERSOS	LT	100
631	GLUCERNA SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SEM SABOR	LAT	200
632	PREGOMIN PEPTI 400MG	LT	50
633	FORTINI SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SABORES DIVERSOS	LT	100
634	FORTINI SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SEM SABOR	LT	200
635	LEITE NAN I 400MG	LT	50
636	LEITE NAN CONFORT 400MG	LT	50
637	FRALDA DESCARTAVEL RN C/8	PCT	120
638	FRALDA DESCARTAVEL P C/8	PCT	50
639	FRALDA DESCARTAVEL M C/8	PCT	100
640	FRALDA DESCARTAVEL G C/8	PCT	50
641	FRALDA DESCARTAVEL EXG C/8	PCT	250
642	FRALDA DESC. ADULTO M. C/08 UND	PCT	250
643	FRALDA DESC. ADULTO GD. C/08 UND	PCT	250
644	FRALDA DESC. ADULTO EXG. C/08 UND	PCT	600
645	SONDA NASOENTERAL DOBBHOFF Nº10 COM GUIA	UND	120
646	SONDA NASOENTERAL DOBBHOFF Nº12 COM GUIA	UND	120
647	SONDA NASOENTERAL DOBBHOFF Nº14 COM GUIA	UND	120
648	SONDA NASOENTERAL DOBBHOFF Nº16 COM GUIA	UND	120
649	SONDA NASOENTERAL DOBBHOFF Nº18 COM GUIA	UND	120
650	SERINGAS DE 60 ML COM BICO CATETER C/ 25 UND	PCT	200
651	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR 1,5 M	UND	3500
652	FRASCO PARA ALIMNETAÇÃO NASOENTERAL 300ML	UND	2500
653	SUPLEMENTO ALIMNETAR NUTREN SENIOR 400MG SEM SABOR	UND	300
654	SUPLEMENTO ALIMNETAR NUTREN SENIOR 400MG SABORES DIVERSOS	UND	150
655	TRAMADOL INJ 50MG C/50 AMP	CX	40
656	TRAMADOL 100MG C/ 50 AMP	CX	30

657	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML CX C/50 AMPOLAS	CX	50
658	DIAZEPAN 10MG INJ. C/50X2ML	CX	60
659	DOLOSAL 50MG INJ. C/25X2ML	CX	50
660	FENOBARBITAL 200MG INJ. C/50X2ML	CX	50
661	FLUMERAZIL 0,1MG/ML C/10X5ML	CX	50
662	FENTANIL 78,5MCG C/25 X 5ML	CX	50
663	FENITOINA (OBS: C/50AMP)	CX	40
664	HALOPERIDOL 5MG INJ. C/50X5ML	CX	50
665	HIDANTOINA (OBS: C/50AMP)	CX	30
666	MIDAZOLAN CX C/ 10 AMP	CX	100
667	MEPERIDINA C/25AMP (PETIDINA)	CX	50
668	CLONAZEPAM 2MG	UND	3000
669	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	UND	100
670	FENORBABITAL COMPRIMIDO 100MG	UND	6000
671	FENORBABITAL GOTAS 40MG/ML	UND	120
672	HIDANTAL 100MG	UND	6000
673	DEPAKENE 50MG/ML	UND	100
674	DEPAKOTE 500MG	UND	8000
675	DIAZEPAM 10MG/CP	UND	3000
676	DIAZEPAM 5 MG	UND	3000
677	FLUOXETINA 20MG	UND	2000
678	RISPERIDONA 1MG	UND	2000
679	RISPERIDONA 2MG	UND	2000
680	HALDOL DECANOATO 70,52MG/ML	UND	3000
681	OLANZAPINA 10MG	UND	4000
682	QUETIAPINA 100MG	UND	200
683	DEPAKENE 500MG	UND	4800
684	DEPAKOTE 250MG	UND	2400
685	CLORIDRATO DE PROTEMAZINA 25MG	UND	6000
686	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	UND	6000
687	RIVOTRIL COMPRIMIDO 2 MG	UND	500
688	CARBAMAZEPINA 400MG	UND	4000
689	CARBAMAZEPINA 200MG	UND	4000

DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2. A execução da presente contratação será realizada por fornecimento parcelado de medicamentos e insumos, de forma futura e eventual, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA. As entregas deverão ocorrer mediante requisição formal da Administração, respeitando os prazos, locais e quantidades estabelecidos nas ordens de fornecimento, com o objetivo de garantir o abastecimento regular das unidades de saúde, a

continuidade dos atendimentos e a manutenção da qualidade dos serviços públicos de saúde. O fornecimento deverá observar ainda as condições adequadas de transporte, conservação e validade dos produtos, de acordo com as exigências sanitárias e regulamentares vigentes.

1.3. A execução do serviço será monitorada e fiscalizada pela Administração Municipal, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme os requisitos técnicos e normativos estabelecidos no contrato.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do(s) item(ns) ofertado(s), conforme especificado em sua proposta. A data, local e horário para apresentação serão divulgados por mensagem no sistema, sendo facultada a presença de todos os interessados, incluindo os demais fornecedores participantes do certame.

4.5. Serão exigidas amostras para todos os itens constantes da proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar.

4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no sistema eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal. A empresa licitante assume total responsabilidade pela entrega no prazo estabelecido, bem como por eventuais atrasos ou extravios.

4.7. Poderá ser concedida prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, desde que solicitada antes de seu vencimento e devidamente fundamentada, cabendo à Administração decidir sobre sua concessão.

4.8. O não cumprimento da entrega das amostras, o envio fora do prazo ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações do Termo de Referência implicará na desclassificação da proposta da licitante.

4.9. As amostras serão avaliadas com base nos seguintes critérios técnicos:

4.9.1. Qualidade do produto: deverá atender integralmente aos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência, sendo compatível com o uso pretendido pelas unidades de saúde.

4.9.2. Conformidade com as especificações: o produto deverá corresponder ao que foi descrito na proposta e exigido no edital, incluindo aspectos como composição, princípio ativo, dosagem, forma de apresentação e outros critérios técnicos pertinentes.

4.9.3. Regularidade sanitária: os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, estar dentro do prazo de validade mínimo exigido e cumprir as normas vigentes de transporte e acondicionamento.

4.9.4. Apresentação e integridade: os produtos deverão estar devidamente embalados, sem avarias, rasgos, deformações ou violação de lacres.

4.9.5. Rotulagem e identificação: as embalagens devem conter, de forma clara e legível, informações obrigatórias como fabricante, lote, data de fabricação, data de validade e número de registro na ANVISA.

4.10. O resultado da avaliação das amostras será divulgado por meio de mensagem no sistema eletrônico, conforme procedimento da fase de habilitação.

4.11. Caso as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não sejam aceitas, será convocado o segundo classificado para apresentação de amostras, seguindo-se a mesma sistemática, até que se obtenha produto compatível com as exigências do edital.

4.12. As amostras entregues serão tratadas como protótipos e poderão ser manuseadas, testadas e avaliadas tecnicamente pela Administração, não gerando direito a ressarcimento de qualquer natureza por parte da empresa.

4.13. Após a conclusão do processo licitatório, as amostras não aproveitadas deverão ser retiradas pelos fornecedores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido esse prazo, a Administração poderá descartá-las, sem qualquer responsabilidade ou direito de indenização à empresa.

4.14. As empresas deverão fornecer todas as condições necessárias à análise das amostras, inclusive disponibilizando, quando necessário, bulas, fichas técnicas, certificados e manuais em português, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento

5.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordens de fornecimento.

5.2. Cada ordem de fornecimento especificará os produtos solicitados, as quantidades, o local de entrega e o prazo para o cumprimento, não superior a 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação, salvo disposição em contrário devidamente justificada pela Administração.

5.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e prazos definidos, observando-se as condições ideais de transporte, armazenamento e conservação conforme normas sanitárias vigentes.

Recebimento e conferência dos produtos

5.4. O recebimento dos produtos será realizado por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederão à verificação quantitativa e qualitativa dos itens, imediatamente no ato da entrega.

5.5. Caso sejam detectadas irregularidades, como divergência nas especificações, avarias nas embalagens, violação de lacres, data de validade vencida ou próxima do vencimento (inferior a 12 meses, salvo expressa aceitação), o material será recusado, e a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação.

5.6. A contratada responderá integralmente pela substituição dos produtos em desconformidade, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e no edital.

Padrões de qualidade e segurança

5.7. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de uso e apresentar prazo de validade compatível com as exigências mínimas legais e operacionais, sendo vedado o fornecimento de itens com menos de 12 meses de validade, salvo em casos específicos autorizados previamente pela Administração.

5.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados na ANVISA, com certificação atualizada, lote e data de fabricação e validade visíveis nas embalagens, conforme exigências da legislação sanitária.

5.9. Os insumos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devidamente embalados, rotulados e protegidos contra danos, contaminações ou deteriorações.

5.10. Os produtos deverão ser entregues em veículos apropriados, com condições adequadas de higiene, climatização, controle de temperatura e segurança, conforme o tipo de material transportado, em especial no caso de produtos termolábeis.

5.11. Não serão aceitos produtos em embalagens violadas, amassadas, com rasuras ou ausência de informações obrigatórias, como nome do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade.

5.12. Todo o fornecimento deverá respeitar a Resolução RDC nº 430/2020 da ANVISA, e demais normas complementares aplicáveis à distribuição, transporte, armazenamento e comercialização de medicamentos e insumos para uso em saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento dos medicamentos e insumos será realizado de forma contínua e organizada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisições formais, respeitando as quantidades, prazos e locais indicados pela Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante.
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº: 6437/1977

8.31. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal (LF), conforme o caso, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976

8.32. Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF

8.33. Atestado Sanitário de transporte de medicamentos.

8.34. Alvará sanitário para saneantes.

8.35. Manual de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição, com vigência para o exercício de 2025

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. Justifica-se o caráter sigiloso do custo estimado da contratação com base no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa resguardar a competitividade do certame e impedir a formação artificial de preços entre os licitantes. A divulgação prévia desse valor poderia comprometer a isonomia do processo licitatório, influenciando indevidamente as propostas apresentadas. Dessa forma, o orçamento estimado será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, garantindo a transparência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____._____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2025



OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____
FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde e Finanças



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Unidade Gerenciadora ____, inscrita no CNPJ nº ____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão

Eletrônico N°, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° __/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Buriti - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

(ASSINATURAS)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº ____/____, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Buriti – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
AO PREGOEIRO/A E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____,
DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE
VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS
PROponentES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____, ____ DE _____ DE 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE
SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE

Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V
DO ART. Nº

27 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE
OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO
NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ().

_____, ____ DE _____ DE 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

AO PREGOEIRO/A / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A EMPRESA....., INSCRITA NO CNPJ Nº....., POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR.....,
PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.....E DO CPF Nº.....,
DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _ / UF OU DE QUALQUER OUTRA
ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM
COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____, ____ DE _____ DE 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA), CNPJ Nº , LOCALIZADA À , DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021, QUE

CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA – **PREGÃO ELETRÔNICO**
Nº __/____

_____, ____ DE _____ DE 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL